

DECISÃO COREN/PR Nº 65/2020 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre Recursos Eleitorais de Propaganda Eleitoral Irregular interpostos pela Chapa 2 – Valorização e Reconhecimento.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.905 de 12 de julho de 1973, pelo Regimento Interno da Autarquia aprovado na 237ª Reunião Extraordinária de Plenário, em 28 de julho de 2015, homologado pelo Conselho Federal de Enfermagem, conforme Decisão Cofen nº 0060/2016, e alterado pelas Decisões Coren/PR nº 73/2016, de 07 de junho de 2016, nº 153/2016, de 17 de novembro de 2016, e nº 03/2017, de 24 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 612 de 31 de julho de 2019, que aprova o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 -VII e no art. 20 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019;

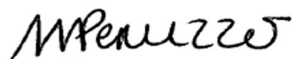
CONSIDERANDO os recursos eleitorais interpostos pela Chapa 2 – Valorização e Reconhecimento, que tem por objeto propaganda eleitoral irregular, autuados sob os números 121/2020 e 122/2020, ambos fundamentados no parágrafo 2º - I do art. 35 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e todas as peças processuais e documentos que integram os referidos autos, bem como o relatório, a fundamentação e voto do conselheiro relator e a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Paraná em sua 275ª Reunião Extraordinária de Plenária realizada no dia 02 de dezembro de 2020;

DECIDE:

Art. 1º Conhecer os Recursos Eleitorais de Propaganda Eleitoral Irregular interpostos pela Chapa 2, diante da sua tempestividade e no mérito negar-lhes provimento.

Art. 2º Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, respeitado o disposto no art. 22 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.



SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente



MARCIO ROBERTO PAES
Conselheiro Relator